



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

<b>PROTOCOLO N.º</b>	<b>75418/2013 – AUTOS DIGITAIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO</b>
<b>GESTOR</b>	<b>VENCESLAU BOTELHO CAMPOS</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>ELISÂNGELA MOURA DOS SANTOS OSVALDO FERREIRA RODRIGUES FÁBIA NEVES BRITO TAVARES FAGNER MOREIRA DA CUNHA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>CARLOS RAIMUNDO ESTEVES - OAB/MT 7.255</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Venceslau Botelho Campos, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e na Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

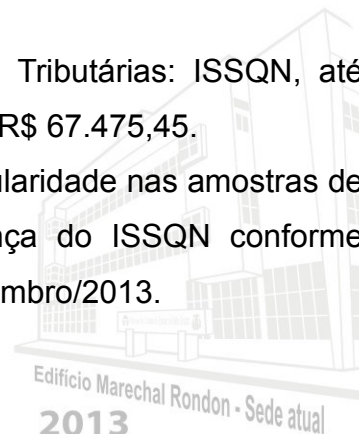
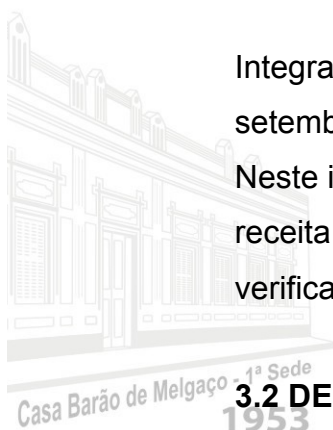
No Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo consta o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:

### 3.1 RECEITA

Integraram a amostra analisada as receitas Tributárias: ISSQN, até setembro/2013 totalizou uma arrecadação de R\$ 67.475,45.

Neste item **não houve** comprovação de irregularidade nas amostras de receita própria analisadas. Houve a cobrança do ISSQN conforme verificado nas prestações de serviços até setembro/2013.

### 3.2 DESPESAS





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

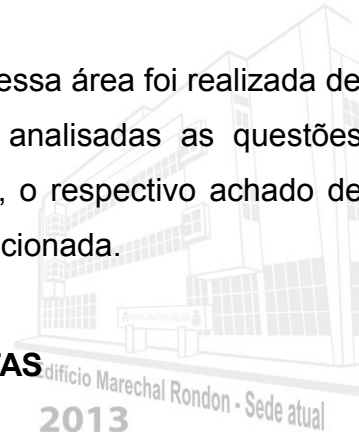
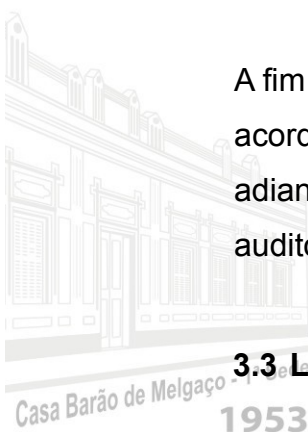
No exercício de 2013, entre os meses de janeiro e dezembro, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 8.852.180,14.

<b>Especificação</b>	<b>Empenhado</b>
DESPESAS CORRENTES	8.159.576,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.311.778,11
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	622.325,86
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.249.279,97
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	440.172,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.847.798,57
DIÁRIAS - CIVIL	61.470,00
MATERIAL DE CONSUMO	1.543.533,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	54.323,82
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	711.851,17
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.294.936,62
CONTRIBUIÇÕES	64.171,99
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	93.511,97
SENTENÇAS JUDICIAIS	24.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	692.603,46
INVESTIMENTOS	644.336,34
OBRAS E INSTALAÇÕES	306.778,89
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	337.557,45
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	48.267,12
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	48.267,12
Total	8.852.180,14

Integraram a amostra analisada as despesas com os seguintes credores, ressaltando que os empenhos relacionados encontram-se em anexo desse relatório.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, o respectivo achado de auditora resultante da análise da amostra selecionada.

### 3.3 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Durante o exercício foram realizados os seguintes processos licitatórios:

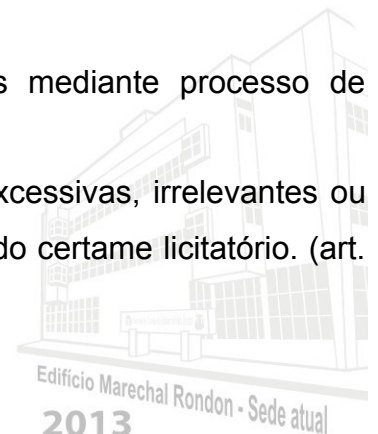
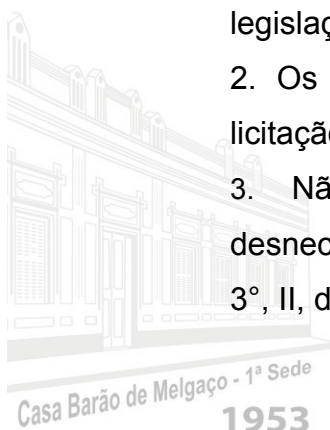
Descrição Modalidade	Quantidade	Total Valor Estimado
Convite para compras e serviços	7,00	409.215,39
Convite para obras e serviços de engenharia	1,00	,00
Tomada de preço para obras e serviços de engenharia	1,00	61.455,62
Inexigibilidade de Licitação	4,00	70.793,40
Pregão Presencial	16,00	2.074.098,14
Total		,00

Pela Portaria nº 009/2013 foi nomeada a seguinte Comissão de Licitação Executivo do Município de Santo Afonso-MT – 07.01.2013:

Elisângela Moura dos Santos - Presidente
Osvaldo Ferreira Rodrigues - Vice Presidente/membro
Fábia Neves Brito Tavares - Relator
Fagner Moreira da Cunha - Suplente

Integraram a amostra analisada as licitações nas seguintes modalidades: Pregão Presencial 01/2013, 07/2013, 08/2013, 010/2013, 011/2013. Convite 0002/2013.

1. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
2. Os serviços, compras foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).



C:\Users\ismail\AppData\Local\Temp\DDACB2B39FE5F92C5972DC497F70D7A9.odt



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

### 3.4 CONTRATOS

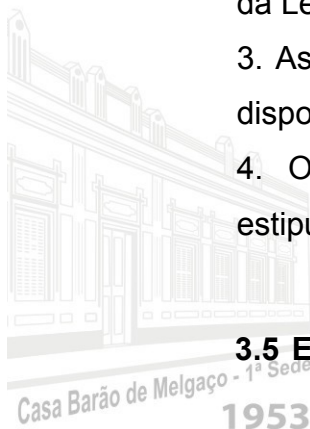
Em 2013 foram firmados 61 contratos, conforme lista dos contratos em anexos. Integraram a amostra analisada os Contratos nº 02, 08, 25, 28, 30, 39, 46 e Termo aditivo nº 001/2013.

Tabela da amostra de contratos 2013

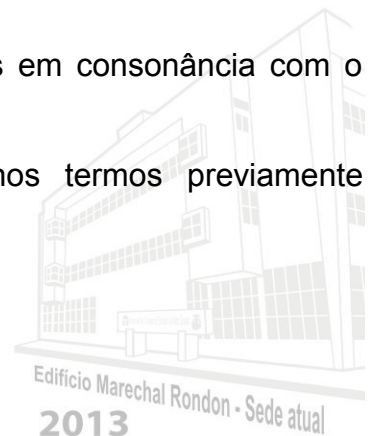
Número	Tipo	Assinatura	Vencimento	Licitação	Contrato Principal	Valor atualizado	Credor
0000000002/2013	Compra	30/01/13	31/12/13	Pregão.01/13	667.484,00	667.484,00	Comercial Combustível Sto. Afonso Ltda-ME
0000000008/2013	Prestação de Serviço	08/02/13	31/12/13	Inexigibilidade 02/13	27.984,00	27.984,00	Renata Amaral Aranega
00000000028/2013	Prestação de Serviço	25/03/13	31/12/13	Pregão 08/13	60.000,00	120.000,00	Hospital Arenápolis
00000000039/2013	Prestação de Serviço	02/05/13	31/12/13	Pregão 10/13	104.776,80	104.776,80	Itamar José Martins
00000000025/2013	Prestação de Serviço	20/03/13	31/12/13	Pregão 07/13	77.825,00	77.825,00	Laboratório Pronto Analises Ltda
00000000030/2013	Compra	04/04/13	31/12/13	Convite 02 /13	76.607,00	76.607,00	M. Del Mazzo Lopes e Cia Ltda
00000000046/2013	Compra	03/06/13	31/12/13	Pregão 11/13	57.741,21	57.741,21	
TOTAL DA AMOSTRA RELEVANTE					1.072.418,01	1.132.418,01	

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram avaliadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93).
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.



### 3.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS



C:\Users\ismail\AppData\Local\Temp\DDACB2B39FE5F92C5972DC497F70D7A9.odt



**Gabinete de Conselheiro**  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Foram analisados os recolhimentos relacionados as folhas de pagamento dos meses de janeiro a setembro/2013. A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria (art. 40, CF).
2. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF).

Tabela – Débitos juntos ao INSS em 2013

Descrição	Devido		Recolhido		Saldo	
	Segurado	Patronal *	Segurado	Patronal	Segurado	Patronal
janeiro	2.394,28	9.013,15	2.394,28	8.723,03	0,00	290,12
fevereiro	4.884,55	15.371,67	4.884,55	14.857,75	0,00	513,92
março	6.955,46	20.803,91	6.955,46	20.126,47	0,00	677,44
abril	7.184,83	21.417,25	7.184,83	20.669,73	0,00	747,52
maio	7.576,99	22.729,46	7.576,99	21.981,94	0,00	747,52
junho	7.733,79	23.684,69	7.733,79	22.937,17	0,00	747,52
julho	7.990,38	24.330,00	7.990,38	3.407,86	0,00	20.922,14
agosto	8.346,01	24.761,87	8.346,01	24.014,35	0,00	747,52
setembro	8.676,61	25.451,81	8.676,61	3.318,80	0,00	22.133,01
<b>TOTAL</b>	<b>44.720,28</b>	<b>137.350,13</b>	<b>44.720,28</b>	<b>112.703,95</b>	<b>0,00</b>	<b>24.646,18</b>

(\*) PATRONAL: o parcelamento do FPM e o auxílio maternidade foram incluídos na contribuição do INSS





**Gabinete de Conselheiro**  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. \_\_\_\_\_  
 Rub. \_\_\_\_\_

**Tabela – Débitos juntos ao PREVIMSA - RPPS em 2013**

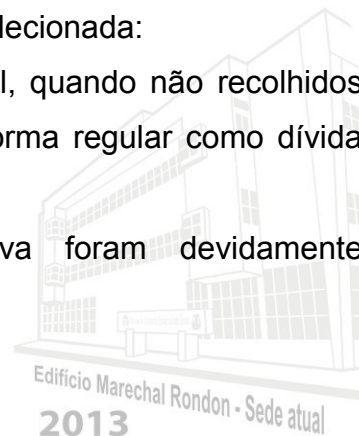
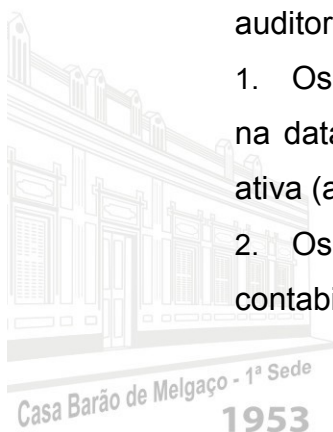
Descrição	Devido		Recolhido		Saldo		
	Competência	Segurado (**)	Patronal	Segurado	Patronal	Segurado	Patronal
janeiro		19.203,43	20.217,61	19.203,43	19.851,37	0,00	366,24
fevereiro		19.629,48	26.504,47	19.629,48	26.294,23	0,00	210,24
março		18.906,66	19.999,96	18.906,66	19.789,72	0,00	210,24
abril		21.265,32	22.823,87	21.265,32	22.673,91	0,00	149,96
maio		20.185,48	20.884,14	20.185,48	20.673,90	0,00	210,24
junho		20.461,31	21.358,55	20.461,31	750,82	0,00	20.607,73
Agosto		19.038,93	19.756,56	19.038,93	0,00	0,00	19.756,56
Setembro		19.393,08	22.220,86	19.393,08	1.570,52	0,00	20.650,34
<b>total</b>		<b>158.083,69</b>	<b>173.766,02</b>	<b>158.083,69</b>	<b>111.604,47</b>	<b>0,00</b>	<b>62161,55</b>

(\*\*) SEGURADO: o salário família foi incluído na contribuição - PREVIMSA

### 3.6 DIVIDA ATIVA

Em 31.12.2013 o município possuía um montante de R\$ 207.781,25 de dívida ativa tributária registrada no balanço patrimonial. No exercício foram arrecadados R\$ 19.978,09 de dívida ativa Tributária e foram inscritos R\$ 56.490,58. Com objetivo de verificar se a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram avaliadas as questões adiante indicadas, não ocorrendo achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64).



### 3.7 RESTOS A PAGAR

Em 2013 montante de restos a pagar foi de R\$ 923.830,32 e não houve cancelamentos de restos a pagar processados no exercício.

### 3.10 BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS)

A movimentação dos bens móveis e imóveis de 2013 foi a seguinte:

Bens patrimoniais	móveis	imóveis
saldo em 2012	2.008.451,29	1.327.505,01
Aquisições /2013	210.049,80	0,00
Baixas/2013(-)	0,00	0,00
+ Saldo do movimento até setembro/2013	2.218.501,09	0,00
= Saldo levantado até setembro/2013	2.218.501,09	1.327.505,01
Saldo registrado BP -anexo 14 - Aplic	2.218.501,09	1.327.505,01
Diferença	-	-

1. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

### 3.11 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em 2013 as informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, contrariando o art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT. Todavia, cumpre destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT foram objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

### 3.12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é a Senhora Alyna Ferreira Amaral, servidora efetiva nomeada no cargo de Controladora Interna por meio de concurso público. A seguir, apresentam-se os achados de auditoria.



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

## 5 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº TCE	Decisão	Determinação	Situação Verificada
2012	ACÓRDÃO	Nº	determinando à atual gestão que:	Não houve a



<p>4.163/2013 – TP, publicado em 28/09/2013.</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) regularize as pendências perante o INSS e realize um planejamento efetivo das obrigações previdenciárias, a fim de evitar reincidência e eventuais penalizações;</li> <li>2) proceda os registros contábeis nos exatos termos da legislação pertinente;</li> <li>3) formalize os processos de despesas, contendo informações e documentos suficientes e necessários à identificação da real finalidade dos gastos; e,</li> <li>4) realize concurso público para provimento do cargo de contador; e, por fim, nos termos dos artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 8º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Sílvio Souto Felisbino a multa no valor de 22 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT em razão da inadimplência nos pagamentos da contribuição patronal devida ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e, b) 11 UPFs/MT em razão do não provimento do cargo de contador mediante concurso público, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 81, II, § 1º, da Lei Complementar nº 289/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que: a) caso verifique a existência de parcelamento de débitos previdenciários, apure o montante exato dos acréscimos legais - juros, multa e correções monetárias; e cobre dos responsáveis pelo inadimplemento o pagamento dos encargos; e, b) a reincidência nas impropriedades ou nas falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme disposto no artigo 193, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <a href="http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas">http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas</a>.</li> </ol>	<p>regularização das pendências perante o INSS e nem um planejamento efetivo das obrigações previdenciárias, a fim de evitar reincidência e eventuais penalizações;</p>
--	--	---



Gabinete de Conselheiro  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. \_\_\_\_\_  
 Rub. \_\_\_\_\_

	Nº TCE	Decisão	Recomendações	Situação Verificada
2011	ACÓRDÃO 379/2012 - TP	Nº	recomendando ao atual gestor que: a) as informações pertinentes aos procedimentos licitatórios sejam enviados via sistema APLIC, nos termos da Resolução nº 17/2012; b) aprimore os procedimentos do sistema de controle interno, enviando as Instruções Normativas via sistema Aplic, em conformidade com a Resolução Normativa nº 001/2007; deste Tribunal e, d) observe as determinações e recomendações propostas no parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 208 a 220-TC; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 289/2007 e de acordo com o Parecer nº 703/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo nº 8.819-6/2011), formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, gestão do Sr. Sílvio Souto Felisbino, acerca de irregularidades detectadas durante o controle externo simultâneo no período de janeiro a março de 2011, tendo em vista o saneamento das irregularidades, conforme consta nas razões do voto do Relator.	
2012	ACÓRDÃO 4.163/2013 - TP	Nº	recomendando à atual gestão que aprimore os sistemas de controles interno e administrativo, em especial, nos setores de patrimônio, almoxarifado, compras, licitações, contratos, contabilidade e unidade responsável pelo sistema Aplic, em atendimento ao artigo 74 da Constituição da República;	

## 6. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT as denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 7. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação
167681/2013	Representação Interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 1 QUADRIMESTRE / 2013	Julgado
250317	Representação Interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 1 E 2 QUADRIMESTRES/2013. REPRESENTACAO ELABORADA PELA SECEX ATOS DE PESSOAL.	Em terminação

Casa Barão de Melgaço 1953

Palácio Marechal Rondon - Sede atual 2013



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## 8. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 06 (seis) impropriedades. Destas 05 (cinco) delas foram no âmbito de responsabilidade exclusiva do Gestor Sr. Venceslau Botelho de Campos, a saber: **(I)** Pagamento de juros e multas no valor total de R\$ 556,17, para Rede Cemat e o pagamento de juros e multa no valor total de R\$ 148,02 Serviços de Telefonia, legalmente classificada como “*JB01- Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e /ou ilegítimas*”; **(II)** Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao INSS no valor de R\$ 24.646,18, legalmente classificada como “*DA 05 - Gestão fiscal/Financeira Gravíssima\_05. Não - recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência*”; **(III)** Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao – PREVIMSA – RPPS no valor de R\$ 62.161,55, legalmente classificada como “*DA 05 - Gestão fiscal/Financeira Gravíssima\_05. Não - recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência*”; **(IV)** Não cumprimento da decisão contida no ACÓRDÃO Nº 4.163/2013 – TP, para regularização das pendências perante o INSS e **(V)** Não pelo não cumprimento da decisão contida no ACÓRDÃO Nº 4.163/2013 – TP, da realização de um planejamento efetivo das obrigações previdenciárias, a fim de evitar reincidência e eventuais penalizações, ambas sem classificação.

Uma impropriedade (achado nº 02) foi tecnicamente imputada ao espectro de responsabilidade solidária do Gestor Sr. Venceslau Botelho de Campos e à Comissão de Licitação, Sra. Elisângela Moura dos Santos (Presidente), Sr. Osvaldo Ferreira Rodrigues (Vice Presidente/membro), Sra. Fábria Neves Brito Tavares (Relatora) e Sr. Fagner Moreira da Cunha (Suplente), vez que houve contratação de profissionais de fisioterapia mediante inexigibilidade licitatória, legalmente classificada como “*GB 02 - As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação*”.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

C:\Users\ismail\AppData\Local\Temp\DDACB2B39FE5F92C5972DC497F70D7A9.odt



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Devidamente citados (Ofícios 603/2014, 604/2014, 605/2014, 606/2014 e 607/2014) e no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, o Gestor e os demais Responsáveis ofertaram defesa conjunta (Protocolo nº. 119318/2014), a qual foi devidamente analisada pela Equipe Técnica.

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo concluiu pelo afastamento de **05 (cinco)** dos achados de auditoria, a saber: **Achado nº 01 - JB01- Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e /ou ilegítimas (art.15 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).** Pagamentos de multas R\$ 162,62 e juros R\$ 393,55 para Rede Cemat e multas R\$ 138,05 e juros R\$ 9,97 de Serviços de Telefonia da operadora Oi, imputado ao Sr. Venceslau Botelho Campos, Prefeito Municipal de Santo Afonso. **Achado nº 3 - DA 05. Gestão fiscal/Financeira Gravíssima\_05. Não - recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).** Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal ao INSS no valor de R\$ 24.646,18, bem como, não foram recolhidos R\$ 62.161,55 referente a contribuição previdenciária patronal ao – PREVIMSA – RPPS, imputado ao Sr. Venceslau Botelho Campos, Prefeito Municipal de Santo Afonso. **Achado nº 4 - Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).** No Acórdão 4163/2013 - TP ficou determinado a entidade que: “regularizasse as pendências perante o INSS, bem como, realizasse um planejamento efetivo das obrigações previdenciárias, a fim de evitar reincidência e eventuais penalizações.”, imputado ao Sr. Venceslau Botelho Campos, Prefeito Municipal de Santo Afonso .

Aberto prazo para alegações finais (documento digital 125105/2014), em observância ao art. 141, §2º, RITCMT, os citados quedaram-se inertes.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

C:\Users\ismail\AppData\Local\Temp\DDACB2B39FE5F92C5972DC497F70D7A9.odt



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.478/2014, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de julgar regulares, com recomendações legais e aplicação de multa, as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, exercício de 2013, sob a gestão do Sr. Venceslau Botelho Campos.

Concluso os autos para apreciação, constatou-se vício processual decorrente da ausência de publicação do nome do advogados dos interessados quando da publicação da decisão concessiva de prazo para alegações finais, razão pela qual, com vistas a evitar a nulidade processual, o feito foi chamado à ordem para que fosse republicada a citada decisão (documento digital nº 129812).

Dentro do prazo legal, sobrevieram as alegações finais, conjuntamente, pelo Gestor e demais interessados (Protocolo nº 139670/2014).

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, o qual por meio do Parecer nº 2.790/2014, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pela **RATIFICAÇÃO *in totum*** do Parecer nº 2.478/2014.

É o Relatório.

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2014.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº122/2013/TCEMT)

